



PROCESSO N° 96/19

PROTOCOLO N° 14.694.971-1

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 35/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MATER DEI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos para o Ensino Fundamental: de 12/07/12, excepcionalmente, a 31/12/20 e para o Ensino Médio: de 30/08/12, excepcionalmente, a 31/12/20. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2147/18, de 06/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Mater Dei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Salgado Filho, nº 169, Bairro Brasília. É mantido pelo Colégio Agir Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5463/18, de 20/11/18, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação no DOE, de 07/12/18 a 07/12/23. (fl. 194)



PROCESSO N° 96/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental:

- autorização para funcionamento: n° 1782/82, de 07/07/82 e n° 5146/07, de 12/12/07;
- reconhecimento: n° 5210/86, de 01/12/86;
- renovação do reconhecimento: n° 3135/07, de 11/07/07, pelo prazo de cinco anos, de 11/07/07 a 11/07/12. (fl. 204)

Ensino Médio:

- autorização para funcionamento: n° 379/87, de 28/01/87;
- reconhecimento: n° 3639/89, de 22/12/89;
- renovação do reconhecimento: n° 3737/07, de 29/08/07, pelo prazo de cinco anos, de 29/08/07 a 29/08/12. (fl. 152)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 218/17, de 31/08/17 e 229/17, de 08/09/17, do NRE de Pato Branco após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 04/09/17 e 12/09/17. (fls. 156 e 177; 220 e 241)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres n° 4508/18 e n° 4509/18, de 06/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 197 e 261)

A Vida Legal da instituição de ensino, a Resolução Secretarial n° 3135/07 e a justificativa da Direção foram anexadas ao protocolado, às fls. 200 à 205.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



PROCESSO Nº 96/19

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** aquisição de equipamentos para a instalação de recursos multimídias (computador, projetor, televisão, caixa de som), aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos, aquisição de *tablets* para as aulas de tecnologia.

(...) **Biblioteca:** metragem: 84 m², balcão de atendimento, sala de estudo, computadores, internet, áudio e vídeo, o espaço físico adequado.

(...) **Laboratório de Informática:** com de 42 m², este espaço de tecnologia, composto por quinze computadores e duas mesas pedagógicas é utilizado pelos alunos e professores do Colégio Mater Dei como instrumento de aprendizagem, além daqueles que são colocados à disposição dos alunos e professores em cada uma das salas de aula. Assim, as atividades coletivas que necessitem de apoio de computadores e afins são realizadas neste espaço.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** com 100 m², Os laboratórios estão equipados para atender as necessidades dos alunos. Possuem aparelhamento para a realização de testes, experimentos e atividades de iniciação científica. O espaço físico acomoda aproximadamente quarenta alunos, atende todas as normas de segurança necessárias, possui manutenção permanente e condições de higiene adequadas ao uso.

(...) **Espaço para Educação Física:** ginásio de esportes com 933,42m², quadra poliesportiva externa e piscina térmica. É utilizado pelos alunos, não só na disciplina de Educação Física, mas como espaço de convivência e aprendizagem, onde atividades, de qualquer disciplina, que precisem de área livre para ser trabalhadas, utilizam-se destes espaços. Dentro do complexo esportivo também existe uma acadêmica para exercícios físicos, utilizada pela comunidade escolar e também para outras pessoas interessadas.

(...) **Acessibilidade:** o projeto de construção das dependências foi feito dentro das especificações necessárias para acesso e atendimento às crianças com deficiência (rampas, piso, corrimões e sanitários).

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** foi apresentado Ofício nº 602/17, de 20/12/17, do Comandante do 2º Sub Grupamento de Bombeiros, informando que o Corpo de Bombeiros realizou vistoria no Colégio Agir Ltda., vistoria 3.1.01.170000839672-09, constatando que o local oferece requisitos mínimos de segurança para seu funcionamento e está liberado até 20/12/18. (fl. 187)

PROCESSO Nº 96/19

(...) **Licença Sanitária** nº 32/18, de 03/10/18, com validade até 03/10/19. (fl. 250).

Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 175 e 239, abaixo descritos:

Ensino Fundamental

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados						
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016		
Ens. Fundamental	1º	38	41	45	36	55	0	0	0	0	0	2	0	2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	36	41	43	33	54
	2º	36	35	38	44	38	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	34	35	37	42	38
	3º	25	37	35	37	37	0	0	0	1	0	5	1	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	20	36	33	36	36
	4º	27	21	40	31	38	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	26	21	39	31	37
	5º	22	28	20	41	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	22	28	20	41	32
	6º	29	34	44	30	51	0	0	0	0	0	4	0	1	4	2	1	0	2	1	1	1	1	24	34	41	25	48
	7º	29	26	34	55	26	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	29	25	33	55	25
	8º	38	40	23	40	45	0	0	0	0	0	1	0	5	1	2	0	0	0	0	2	37	40	18	39	41		
	9º	53	50	52	33	41	0	0	0	0	0	3	0	0	2	2	1	0	1	2	0	49	50	51	29	39		

Ensino Médio

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ens. Médio	1º	73	62	63	73	52	0	0	0	0	0	5	1	6	8	6	3	2	1	1	4	65	59	56	64	42
	2º	78	71	62	72	67	0	0	0	0	0	1	2	2	4	3	1	2	3	0	4	76	67	57	68	60
	3º	61	73	79	64	67	1	0	0	0	1	3	2	4	2	5	0	0	0	0	0	57	71	75	62	61

A Chefia do NRE de Pato Branco por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/09/17 e 12/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A Direção justificou, conforme segue:



PROCESSO N° 96/19

(...) As edificações onde o estabelecimento de ensino funciona foram construídas no final da década de 80 (século passado), quando não existiam as exigências e normas do Corpo de Bombeiros para a expedição dos certificados.

O espaço físico da Instituição tem tamanho considerável e as obras necessárias para adequação às exigências tinham custos muito elevados para que a mantenedora pudesse executá-las de uma única vez. A entidade Mantenedora executou, com dificuldades todas as solicitações feitas.

No momento da primeira verificação e a partir dela, no ano de 2013, outras dificuldades surgiram. A equipe verificadora do Corpo de Bombeiros era diferente em cada uma das verificações e, em todas as vezes novas solicitações, alterações e exigências eram feitas.

O trâmite burocrático sempre foi muito longo, atrasando as pendências documentais da Mantenedora com relação à Secretaria de Estado de Educação. (fl. 205)

A Vistoria do Corpo de Bombeiros sob o nº 3.1.01.170000839672-09, expirou em 20/12/18, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 155 e 219, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Consta, também, corpo docente habilitado, fls. 174 e 238 para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento dos Cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Mater Dei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Colégio Agir Ltda., de 12/07/12, excepcionalmente, a 31/12/20;

PROCESSO N° 96/19

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Mater Dei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Colégio Agir Ltda., de 30/08/12, excepcionalmente, a 31/12/20.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção, à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO N° 96/19

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR